



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 32/98

22.12.1998

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o **PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEDIDO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, conforme o artigo 103, da Lei nº 66/90, de 28.12.1990, fica autorizado a implantar no âmbito da Administração Municipal, o **PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEDIDO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO** para funcionários pertencentes ao Quadro Funcional de Provimento Efetivo.

§ 1º. O pedido de licença sem vencimentos ou remuneração será de livre iniciativa do funcionário, cabendo ao Poder Executivo aceitá-lo ou não, de acordo com as necessidades do serviço público e da prescindibilidade do funcionário.

§ 2º. A título de incentivo ao pedido de licença sem vencimento ou remuneração, será concedido 01 (um) salário básico ao funcionário licenciado, a ser pago no ato em que a licença solicitada for aprovada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. A licença sem vencimento ou remuneração autorizada por esta Lei terá a duração de 01 (um) ano, findo o qual o licenciado reassumirá as suas funções.

Art. 3º. Os direitos adquiridos pelo funcionário licenciado, conforme a legislação vigente serão assegurados durante o período de licença.

Art. 4º. A licença sem vencimentos ou remuneração não será suspensa a pedido do licenciado, antes do prazo autorizado por esta Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de dezembro de 1998.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal